



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.318 / 2006

“Cria o Fundo Municipal para Não-Violência à Mulher e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal para Não-Violência à Mulher, com objetivo de centralizar e gerenciar recursos para programas destinados a implementar políticas direcionadas ao combate à violência contra a mulher, de maneira eficiente e organizada, proporcionando resultados satisfatórios.

Art. 2º- O Fundo Municipal para Não-Violência à Mulher será administrado mediante a formação de um conselho de profissionais com o objetivo de financiar projetos de prevenção e combate à violência, apoiar a implantação de serviços especializados no atendimento às vítimas de violência e sistema de informação sobre a situação da mulher.

Art. 3º - A criação deste fundo visa angariar recursos em parceria com as empresas que respeitam a dignidade feminina, bem como por repasses orçamentários do Município, Estado ou União, e deve funcionar com o início de uma campanha onde surgirá oportunidade de abraçar a causa de combate à não-violência e posicionar-se de maneira socialmente responsável.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 16 de agosto de 2006.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé